LEI Nº 2.310 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a contratação de um (a) Médico (a), com carga horária de 16 horas semanais, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em carater emergencial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, um (a) Médico (a), com carga horária de 16 horas semanais, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

Parágrafo único - O valor do padrão 09, classe A referido no anexo I da Lei 072, que faz parte integrante desta Lei para 16 horas semanais atualmente é de R$ 7.895,94 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º- A referida contratação será realizada através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação o Projeto de Lei n.º 2.396/2018 que autoriza a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um (a) Médico (a), com carga horária de 16 horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde, ligado à Secretaria de Municipal de Saúde. Sendo que, essa contratação está fundamentada nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 74, de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

Ocorre que é imprescindível a contratação tendo em vista que a servidora Jordana Cambrussi Dolci, pediu sua exoneração do cargo, portanto, o Município de Jari está sem servidor no presente momento. A contração deverá ser dada em caráter de urgência, devido à grande demanda de pacientes para consultas diárias. Deste modo, a medida adotada pretende evitar falta do profissional da área da saúde para o atendimento dos munícipes junto a Unidade Básica de Saúde Dr. Naudar Vicente Konzen.

Importante destacar a forma de seleção dos contratos emergenciais, segundo orientação do Tribunal de Contas do Estado, será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado.

Ademais, para a devida contratação, consta o parecer do controle interno aprovando as disposições do presente projeto de lei.

Diante ao exposto, solicitamos a contratação emergencial de profissional habilitado para atuar nesta área, atendendo excepcional interesse público.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 e 09-I

ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença: preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativas as atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** período de trabalho de 08 e 16 horas semanais;
b) **Outras:** serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;
b) **Idade:** mínima de dezoito anos.